



**PLANO DE BENEFÍCIOS**

**TELEMARPREV**

**Manual do Participante**



Por que fazer um plano de Previdência Complementar?	4
Quem não deseja manter um bom padrão de vida ao deixar de trabalhar?	4
Glossário	5
Quem pode participar?	7
Vantagens de aderir ao Plano de Benefícios TELEMAPREV	8
Como posso acompanhar a evolução do meu investimento?	8
Como são feitas as contribuições?	9
Conheça agora os benefícios do seu plano de aposentadoria!	12
O que acontece se eu me desligar da patrocinadora?	18
Regras de tributação	22
Este material explica todo o regulamento do plano?	23



## Por que fazer um plano de Previdência Complementar?

Quanto maior a renda antes da aposentadoria, maior será a defasagem entre esta renda e o valor que passará a receber como aposentado.

A Previdência Complementar é uma das alternativas para formar uma poupança a ser utilizada na aposentadoria. Existem outros investimentos, mas a previdência, além de contribuir para a sua poupança, conta com a vantagem adicional de permitir que as contribuições feitas para o plano sejam deduzidas do Imposto de Renda a pagar. Isto quer dizer que, ao investir em um plano de Previdência, você tem uma redução em relação ao imposto a ser pago, e ainda investe no seu futuro.



## Quem não deseja manter um bom padrão de vida ao deixar de trabalhar?

A alternativa para não depender apenas do INSS após um longo período de trabalho é complementar a sua renda por meio do **Plano de Benefícios TELEMAPREV**.

# Glossário

## Mais próximo de você. Até na linguagem.

Para facilitar a compreensão do Plano de Benefícios TELEMAPREV é importante que você conheça alguns termos utilizados neste material, previstos no regulamento do plano, os quais terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido.

**Beneficiário:** São Beneficiários, conforme o regulamento, o cônjuge ou companheiro(a), os filhos menores de 21 anos, inválidos ou até 24 anos se cursando ensino superior, o ex-cônjuge com alimentos, os enteados nas mesmas condições dos filhos e pai e mãe mediante comprovação de dependência econômica. A dependência é presumida apenas para cônjuge/companheiro(a), filhos e ex-cônjuge com alimentos. O Participante pode indicar qualquer pessoa física como Designado, que só receberá valores na ausência de Beneficiários; se não houver Beneficiários nem Designados, o pagamento será destinado aos herdeiros legais.

**Conta individual do participante:** É constituída pelas seguintes subcontas:

- Conta Normal, formada pelas contribuições básicas;
- Conta Extraordinária Adicional, formada pelas contribuições adicionais mensais;
- Conta Extraordinária Eventual, formada pelas contribuições eventuais;
- Conta portabilidade, formada pelos valores portados de outros planos de benefícios.

**Conta de patrocinadora:** significará o valor pago pela patrocinadora, em nome do participante ativo, nos termos do regulamento do plano. É constituída pelas seguintes subcontas:

- Conta Normal da Patrocinadora, formada pelas contribuições normais;
- Conta Extraordinária Adicional de Patrocinadora, formada pelas contribuições da Patrocinadora destinadas ao pagamento de uma Renda adicional à Renda de Aposentadoria Normal a partir dos 60 (sessenta) anos de idade.

**Índice de reajuste:** significará o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, no caso de sua extinção, de outro índice equivalente determinado pela patrocinadora. A patrocinadora poderá autorizar a aplicação de outro índice, desde que haja parecer favorável do atuário e aprovação pela autoridade competente.

## Participante Ativo:

- **Vinculado:** É aquele que mantém vínculo empregatício com uma das Patrocinadoras do Plano.
- **Autopatrocinado:** É aquele que, ao se desligar da Patrocinadora perdendo o vínculo empregatício, continua a contribuir para o Plano TelemarPrev (com ou sem direito às Suplementações(\*) de Auxílio - Doença ou Invalidez – cuja nomenclatura é: Com ou Sem Risco).
- **Restrito:** É aquele que fazia parte do Plano PBS-Telemar, migrou para o TelemarPrev e que, mantendo ou não o vínculo empregatício com a Patrocinadora, permanece no TelemarPrev somente com o direito ao Benefício Saldado.
- **Isento:** É aquele que, ao se desligar da Patrocinadora, opta pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido e passa a não contribuir para o TelemarPrev com o objetivo de usufruir o benefício em tempo futuro.

## Participante Assistido:

- **Assistido:** É aquele que está recebendo algum tipo de benefício pelo Plano.

**Retorno dos investimentos:** significará o retorno total do fundo do Plano, calculado mensalmente, incluindo quaisquer outros rendimentos auferidos por meio de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do fundo.

**Saldo de conta de participante:** significará a conta de cada participante e respectivos beneficiários, composta pela conta de participante e pela conta de patrocinadora, onde serão creditados e debitados os valores de cada participante do Plano, incluindo o retorno dos investimentos.

**Salário de Participação:** É a base mensal de incidência dos percentuais de cálculo das contribuições devidas pelos Participantes e pelas Patrocinadoras, relativamente ao Plano.

**Vinculação ao plano:** período contado a partir da adesão do participante ao plano, conforme previsto no regulamento do plano.

## Previdência Complementar

**Veja o passo a passo para realizar seus projetos para o futuro:**

**1º passo:** preencher a proposta de inscrição.

**2º passo:** contribuir para o plano com a contribuição normal do participante, mediante autorização de desconto em folha de pagamento, na forma definida no regulamento do plano. Ao mesmo tempo, a patrocinadora depositará, em seu nome, a contribuição normal de patrocinadora.

**3º passo:** assim que preencher as condições de elegibilidade ao benefício de aposentadoria no plano, esclarecidas ao longo deste manual, você começa a receber o saldo acumulado (suas contribuições + contribuições da patrocinadora + rentabilidade), de acordo com as regras do regulamento do plano.

## Quem pode participar?

Pode participar do Plano de Benefícios TELEMAPREV, aderindo aos seus termos e condições, todos os empregados ou administradores da patrocinadora.

## Vantagens de aderir ao Plano de Benefícios TELEMAPREV

Aderindo à este plano, a patrocinadora também contribui para sua reserva de aposentadoria, auxiliando-o no seu planejamento e constituição. Primeiro você faz a sua contribuição normal, que vai para uma conta individual em seu nome. A contribuição da patrocinadora, por sua vez, corresponderá a até 100% (cem por cento) do valor da sua contribuição normal. A soma da contribuição normal e da contribuição patrocinadora, devidamente corrigida pela rentabilidade do plano, forma a sua reserva para a aposentadoria.

Adicionalmente, você poderá realizar contribuição extraordinária adicional, a fim de aumentar o valor da sua aposentadoria.

Os valores que você contribuir para o plano somente poderão ser acessados por ocasião do seu término do vínculo empregatício, por meio de resgate ou por ocasião do pagamento de um benefício, conforme o caso, sendo observadas as regras do plano que explicaremos a seguir. No caso de portabilidade, estes valores serão portados para outra entidade ou sociedade seguradora, ao seu critério.

## Como posso acompanhar a evolução do meu investimento?

Para acompanhar a evolução do seu saldo, acesse o portal do seu plano ([www.icatufmp.com.br/telemarprev](http://www.icatufmp.com.br/telemarprev)) e realize o acesso na Área Restrita.

# Como são feitas as contribuições?

## Contribuições do Participante

### Contribuição Normal:

A Contribuição Normal mensal do Participante será determinada de acordo com os seguintes critérios:

- 1) Básica: 2% do Salário-de-Participação;
- 2) Padrão: 3% da diferença não negativa entre o seu Salário de-Participação e a Parcela Previdenciária.

A contribuição básica deverá ser feita 12 (doze) vezes ao ano.

### **Atenção!**

Confirme com o RH de sua empresa, ou com o Centro de Relacionamento com o Cliente (CRC), o valor da Parcela Previdenciária.

### Contribuição Extraordinária Adicional:

É uma contribuição opcional e mensal, cujo percentual deve ser sempre um múltiplo de 0,5% do Salário-de-Participação, com vigência mínima de seis meses..

### Contribuição Extraordinária Eventual:

É opcional e pode ser realizada a qualquer momento, desde que o valor não seja inferior a 5% do teto do Salário-de-Participação.

Não haverá contrapartida da patrocinadora para a Contribuição Extraordinária Adicional e Eventual.

# Como são feitas as contribuições?

**DICA:** As contribuições podem ser deduzidas do IR até 12% da sua renda bruta anual tributável. Na hora de estabelecer o valor de suas contribuições lembre-se disso, além de obter benefício fiscal você aumenta o seu saldo no Plano de Benefícios.

**Aproveite o incentivo fiscal oferecido pelo governo, pague menos imposto de renda e ainda aumente o saldo de conta para a aposentadoria.**

## Portabilidade para este Plano:

Você poderá portar para o Plano de Benefícios TELEMAPREV, os recursos constituídos em outra entidade de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora autorizada a operar planos de Previdência Complementar aberta.

Estes recursos serão alocados na sua conta de contribuição de participante, sob rubrica própria “Recursos Portados”, subdividida em: **“Recursos Portados – Entidade Fechada” e “Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora”**, conforme sua origem.

# Como são feitas as contribuições?

## Contribuições da Patrocinadora

A Patrocinadora efetuará contribuição corresponde a:

1) Contribuição Normal de Patrocinadora: Destinada à Renda de Aposentadoria Normal, de de caráter mensal e obrigatório, em valor equivalente ao da Contribuição Normal de Participante Ativo Vinculado, observado o limite mencionado no artigo 29 do Regulamento do Plano.

2) Contribuição Extraordinária Adicional de Patrocinadora: As Contribuições Extraordinárias Adicionais de Patrocinadora decorrem de exclusiva liberalidade das Patrocinadoras e serão feitas obedecendo a múltiplos de 0,5% (meio por cento) do Salário-de-Participação dos Participantes Ativos Vinculados e recolhidas ao Plano por prazo não inferior a 12 (doze) meses.

3) Contribuição Extraordinária Eventual de Patrocinadora: são contribuições facultativas realizadas pela Patrocinadora, destinadas exclusivamente ao pagamento de uma renda adicional à Renda de Aposentadoria Normal. Trata-se de uma contribuição opcional, feita por liberalidade da Patrocinadora, sem obrigatoriedade ou vínculo com as contribuições do participante.

# Conheça agora os benefícios do seu plano de aposentadoria!

**O Plano de Benefícios TELEMAPREV prevê os seguintes benefícios:**

- **Auxílio-Doença:** suplementação e Renda
- **Aposentadoria por Invalidez:** suplementação e Renda
- **Pensão por Morte:** suplementação, Renda e Reversão
- **Aposentadorias:** Renda

**Conheça as características de cada benefício:**

## Auxílio-Doença:

O Auxílio-Doença no TELEMAPREV pode ser concedido por meio de dois tipos de benefícios, de acordo com a categoria do participante e com as regras previstas no Regulamento do Plano.

### 1. Suplementação de Auxílio-Doença

A Suplementação de Auxílio-Doença é destinada ao participante que:

- ❖ esteja em gozo de Auxílio-Doença concedido pela Previdência Social; e
- ❖ se enquadre em uma das condições abaixo:
  - Autopatrocinado com opção pelo risco;
  - Ativo Vinculado com adesão ao TELEMAPREV antes da data de reformulação do plano.

A elegibilidade está sujeita às demais condições previstas no Regulamento do Plano.

## Como é calculado:

O objetivo da suplementação é complementar a renda paga pelo INSS, garantindo maior estabilidade financeira durante o período de afastamento.

As regras de cálculo são:

- O participante deve estar recebendo Auxílio Doença do INSS.
- A soma entre o valor pago pelo INSS e pelo TELEMAPREV não pode ultrapassar o Salário-de-Participação.
- O TELEMAPREV paga um valor equivalente a:100% do Salário-Real-de-Benefício (SRB) – 91% da Parcela Previdenciária (PP).

## 2. Renda de Auxílio-Doença

A Renda de Auxílio-Doença é destinada ao participante que:

- esteja em gozo de Auxílio-Doença pela Previdência Social; e
- se enquadre em uma das situações abaixo:
  - Participante Isento;
  - Autopatrocínado sem Risco;
  - Ativo Vinculado que tenha ingressado no TELEMAPREV após a data de reformulação do plano.

Como é Calculada:

A Renda de Auxílio-Doença é calculada com base no saldo da conta do participante, conforme regras de Renda Redefinida Anualmente, observando:

- o saldo existente na Conta de Participante;
- os critérios e limites definidos no Regulamento do Plano.

## Aposentadoria por Invalidez

A Aposentadoria por Invalidez no TELEMAPREV pode ser concedida por meio de dois tipos de benefícios, de acordo com o vínculo e a categoria do participante.

### 1. Suplementação de Aposentadoria por Invalidez

Esse benefício é destinado ao participante que:

- esteja em gozo de Aposentadoria por Invalidez concedida pela Previdência Social;
- e se enquadre em uma das condições a seguir:
  - Autopatrocínado com opção pelo Risco;
  - Ativo Vinculado com adesão ao TELEMAPREV antes da Data de Reformulação do Plano;
  - esteja em recebimento de Suplementação de Auxílio-Doença.

Como é Calculado:

A Suplementação tem como objetivo complementar o valor pago pelo INSS, observando os seguintes critérios:

- O participante deve estar em gozo da Aposentadoria por Invalidez pelo INSS.
- A soma entre o benefício do INSS e o benefício do TELEMAPREV não poderá exceder o Salário-de-Participação.
- O valor suplementado corresponderá a:
  - 100% do Salário-Real-de-Benefício (SRB) – 100% da Parcela Previdenciária (PP), limitado ao Salário-de-Participação.
  - O valor mínimo da suplementação será de 10% do SRB.

## Observações importantes

### 1. Comparação de benefícios

No momento da concessão, o valor da Suplementação será comparado ao valor da Renda de Aposentadoria por Invalidez. O participante receberá o benefício de maior valor, exceto os participantes migrados. Não é permitida a acumulação de benefícios.

### 2. Avaliação médica da Entidade

Se o participante estiver aposentado por invalidez pelo INSS mas não tiver a invalidez confirmada pelo médico credenciado da Entidade, ele terá direito apenas à Renda de Aposentadoria por Invalidez.

### 3. Proporcionalidade do Benefício de Risco

Pode ser aplicada conforme regras do Regulamento do Plano.

### 4. Participantes migrados do PBS-Telemar

Devem observar as regras específicas constantes do Capítulo XIII do Regulamento.

## 2. Renda de Aposentadoria por Invalidez

A Renda de Aposentadoria por Invalidez é calculada com base no saldo da Conta de Participante na data da concessão do benefício.

### Modalidades conforme a data de inscrição

- **Inscritos até a data anterior à Reformulação do Plano:** recebem o benefício na modalidade de Renda Vitalícia.
- **Inscritos após a Reformulação:** recebem o benefício na modalidade de Renda Redefinida Anualmente ou Renda Temporária por Prazo Certo, conforme opção no momento do requerimento.

### Benefício adicional

Na data da concessão da aposentadoria — ou no mês seguinte ao que o participante completar 60 anos, se isso ocorrer depois — será apurado um benefício adicional, calculado na mesma modalidade escolhida para a Renda de Aposentadoria por Invalidez, utilizando o saldo da Conta Extraordinária Eventual de Patrocinadora.

## Pensão por Morte

Em caso de falecimento do Participante Assistido, Ativo Vinculado, Autopatrocinado ou Isento, os beneficiários indicados — desde que atendam às condições previstas no Regulamento do Plano — terão direito ao benefício de Pensão por Morte. A Pensão por Morte poderá ser concedida por meio de três tipos de benefícios, conforme as regras aplicáveis a cada categoria de participante e às disposições do regulamento.

### 1. Suplementação de Pensão por Morte

A Suplementação de Pensão por Morte é destinada aos beneficiários de participantes que, ao falecer, se enquadravam em uma das seguintes condições:

- Ativo Vinculado com adesão ao TELEMAPREV anterior à Data de Reformulação do Plano;
- Autopatrocinado com Risco;
- Estivesse recebendo Suplementação de Aposentadoria por Invalidez;
- Estivesse recebendo Suplementação de Auxílio-Doença.

### Como é calculado o benefício

O valor da Suplementação de Pensão por Morte corresponde a um percentual do valor mensal da Suplementação de Aposentadoria por Invalidez que o participante recebia (ou teria direito a receber) na data do óbito.

A composição do percentual é feita da seguinte forma:

50% referentes à cota familiar;

+ 10% por beneficiário, até o limite máximo de 100%.

### **Observações importantes**

#### 1. Comparação de benefícios

Se o valor da Renda de Pensão por Morte for superior ao valor da Suplementação calculada, será concedida a Renda de Pensão por Morte, sem possibilidade de acumulação.

#### 2. Entrada ou saída de beneficiários

A habilitação ou perda de um beneficiário após o falecimento do participante acarretará novo cálculo da Suplementação, com redistribuição do valor entre os beneficiários remanescentes.

#### 3. Participantes migrados do PBS-Telemar

Devem observar as regras específicas previstas no Capítulo XIII do Regulamento, que trata das condições diferenciadas para concessão da Suplementação de Pensão por Morte.

## 2. Renda de Pensão por Morte

A Renda de Pensão por Morte é destinada aos beneficiários de Participantes que, ao falecer, se enquadravam em uma das seguintes condições:

- Participante isento;
- Autopatrocínado sem Risco;
- Estivesse recebendo qualquer benefício na modalidade de Renda Redefinida Anualmente ou Renda Temporária por Prazo Certo;
- Ativo Vinculado com adesão ao TELEMAPREV a partir da data imediatamente posterior à Data de Reformulação do Plano.

### Como é calculado o benefício

O cálculo da Renda de Pensão por Morte depende da situação do Participante na data do falecimento e da modalidade de benefício que ele recebia (se aplicável):

- 1. Participante Isento e Autopatrocínado sem Risco com adesão até 01/09/2008:** O valor será calculado na modalidade de Renda Vitalícia, de acordo com o saldo da Conta de Participante.
- 2. Participante Isento, Autopatrocínado ou Ativo Vinculado com adesão a partir de 02/09/2008, ou que estava recebendo Renda Redefinida Anualmente:** O valor será determinado pela Equivalência Atuarial, considerando o saldo remanescente da Conta de Participante na data do falecimento.
- 3. Participante em Renda Temporária por Prazo Certo:** O benefício corresponderá ao valor que o Participante recebia, e será pago até o término do prazo originalmente definido por ele.

### **Observações importantes:**

- A Renda de Pensão por Morte é baseada exclusivamente no saldo da Conta de Participante.
- Caso o valor calculado resulte em renda inferior a 1% do teto do Salário-de-Participação, os beneficiários poderão optar por receber o benefício em parcela única, o que extingue o vínculo com o TELEMAPREV.

### 3. Reversão de Renda em Pensão por Morte

A Reversão de Renda em Pensão por Morte é destinada aos beneficiários de Participante que, na data do falecimento, estivesse recebendo qualquer benefício na modalidade de Renda Vitalícia.

#### Como é calculado:

O valor inicial da renda revertida aos beneficiários será equivalente a:

- 60% do valor mensal do benefício que seria devido ao Participante no mês do seu falecimento.

### Aposentadoria normal

A Aposentadoria Normal poderá ser concedida ao:

- Participante Ativo Vinculado após o desligamento da Patrocinadora;
- Participante Ativo Autopatrocínio;
- Participante Isento, desde que atendam simultaneamente aos requisitos abaixo:

#### **Requisitos para concessão**

- Ter pelo menos 50 anos de idade na data do requerimento;
- Ter permanecido por no mínimo 60 meses consecutivos na condição de Participante do Plano.

#### Modalidades de Recebimento:

##### **1. Renda Vitalícia**

Disponível exclusivamente para participantes inscritos antes da Data de Reformulação do Plano.

- Calculada na data de início do benefício por Equivalência Atuarial.
- Reajustada anualmente em junho, conforme Regulamento.
- Pode ser recalculada se houver alteração nos Beneficiários.
- É paga até o falecimento do Participante, podendo ser revertida em Pensão por Morte, conforme regras aplicáveis.

##### **2. Renda Redefinida Anualmente**

- Calculada por Equivalência Atuarial na data de início do benefício.
- Recalculada anualmente, com base no saldo remanescente da Conta de Participante.
- Pode incluir a reversão de 60% da renda em benefício de Pensão por Morte para os beneficiários.

##### **3. Renda Temporária por Prazo Certo**

Disponível apenas para Participantes com 60 anos ou mais na data de início do benefício.

- Pode ser contratada para 20 ou 25 anos, conforme escolha do Participante.
- Recalculada anualmente com base:
  - no saldo remanescente, e
  - no prazo restante do benefício.
- O pagamento é feito enquanto houver saldo ou até o término do prazo escolhido.

#### Observação importante

No momento da concessão da Aposentadoria Normal, o Participante poderá resgatar até 10% do Saldo da Conta de Participante, em parcela única.

# O que acontece se eu me desligar da patrocinadora?

Como participante do Plano de Benefícios TELEMAPREV, ao término do vínculo empregatício com a patrocinadora, você poderá escolher por uma das alternativas abaixo:

**Manter sua inscrição no plano, optando pelo:**

- Autopatrocínio;
- Benefício Proporcional Diferido (BPD)

**Solicitar o cancelamento da sua inscrição no plano, optando pelo:**

- Portabilidade;
- Resgate.

**Veja a seguir em detalhes cada um destes institutos:**

## Autopatrocínio

O Autopatrocínio é uma opção que permite ao participante manter sua participação e contribuições no plano mesmo quando deixa de receber salário ou perde o vínculo com a patrocinadora.

O participante pode optar por essa modalidade quando ocorrer:

- Perda parcial ou total do Salário-de-Participação;
- Perda do vínculo empregatício com a Patrocinadora.

A partir da opção, o participante passa a ser responsável por todas as contribuições, tanto as dele quanto as que seriam da patrocinadora.

## 1. Autopatrocínio por perda de remuneração

- O participante pode manter as contribuições usando a média dos salários de participação dos 3 meses anteriores à perda salarial.
- A solicitação deve ser feita em até 30 dias após o mês da perda.
- O participante assume eventuais diferenças que surgirem nas contribuições.
- Esse salário de participação será atualizado conforme o índice aplicável.
- A manutenção do Salário-de-Participação preservado será cancelada tão logo se configure situação mais favorável ao Participante.

## 2. Autopatrocínio por perda do vínculo empregatício

Ao perder o vínculo com a patrocinadora, o participante pode continuar no plano como Ativo Autopatrocinado, desde que:

- Continue pagando suas próprias contribuições, e
- Também as contribuições que seriam da patrocinadora.

### **Regras adicionais:**

- Deve recolher também as contribuições destinadas às rendas ou suplementações, quando existirem.
- Participantes antigos (antes da Reformulação do Plano) que não quiserem contribuir para cobertura de risco perderão o direito às suplementações relacionadas ao risco.
- Caso um participante sem risco deseje voltar à condição com risco, poderá:
  - sofrer aplicação da Proporcionalidade de Risco, e
  - ter que pagar uma Joia, caso esteja ou tenha estado recentemente em benefício por incapacidade.

## Benefício Proporcional Diferido

O Benefício Proporcional Diferido (BPD) permite que o participante, com pelo menos 12 meses contínuos no plano e ainda não elegível à Aposentadoria Plena, suspenda suas contribuições e mantenha sua inscrição como Participante Ativo Isento, garantindo o direito de receber a Aposentadoria Normal no futuro.

### Principais pontos

- O participante deixa de pagar contribuições pessoais e patronais, mas preserva o vínculo com o plano para aposentadoria futura.
- Se houver incapacidade para o trabalho antes da aposentadoria, ele pode solicitar Auxílio-Doença ou Aposentadoria por Invalidez.
- Enquanto estiver como Ativo Isento, será descontado mensalmente do saldo de sua conta (prioritariamente da parte da patrocinadora) o valor que a patrocinadora pagaria para cobrir despesas administrativas, conforme o Plano de Custeio.

## Portabilidade

A portabilidade permite que o participante que se desligar da Patrocinadora transfira seus recursos acumulados para outro plano de previdência complementar, desde que tenha pelo menos 3 anos de participação no plano.

### O que pode ser portado:

O valor correspondente ao direito acumulado, que inclui:

- O montante que seria recebido como Resgate, e
- O saldo da Conta de Valores Portados, caso exista.

### Regras importantes

A portabilidade não é considerada resgate, portanto os recursos não podem passar pelas mãos do participante em nenhuma etapa.

O plano também pode receber portabilidade de outros planos, tanto de Participantes quanto de Assistidos — exceto quando o Assistido já recebe renda vitalícia.

## Resgate

Após o desligamento da Patrocinadora, o participante pode solicitar o Resgate, que corresponde ao recebimento dos valores acumulados em sua conta no plano.

### O que o participante recebe no Resgate

O valor do resgate inclui:

1. 100% do saldo da Conta Individual do Participante.
2. Um percentual da Conta Identificada da Patrocinadora, que varia conforme o tempo de vinculação ao plano:
  - Até 1 ano: 0%
  - De 1 a 2 anos: 10%
  - De 2 a 3 anos: 20%
  - De 3 a 4 anos: 30%
  - De 4 a 5 anos: 40%
  - De 5 a 6 anos: 50%
  - A partir de 6 anos: 60% + 2% por ano, até 80%
3. 100% do saldo da Conta de Valores Portados de Entidade Aberta, se o participante desejar incluir no resgate.

### Regras importantes

- A data usada para cálculo do saldo é a data do cancelamento da inscrição ou a data da opção pelo resgate (o que ocorrer primeiro).
- O saldo é atualizado pela rentabilidade do plano até a data do pagamento.
- Débitos pendentes do participante são descontados do valor final.

### Prazos e forma de pagamento

O pagamento ocorre em até 30 dias após o protocolo da solicitação validada.

O participante pode escolher:

- Parcada única (com possibilidade de diferimento de até 90 dias), ou
- Até 12 parcelas mensais, desde que cada parcela seja igual ou superior a 1% do teto do Salário de Participação.
- Se estiver parcelando, o participante pode solicitar o recebimento do saldo remanescente em parcela única a qualquer momento.

# Regras de tributação

Uma ótima oportunidade para você planejar o pagamento do seu Imposto de Renda e ainda aumentar seu saldo na aposentadoria.

Contribuindo para o **Plano de Benefícios TELEMARPREV**, você também terá direito a uma vantagem fiscal significativa. As suas contribuições serão dedutíveis da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física, observado o limite legal vigente, de 12% (doze por cento) do total dos rendimentos anuais computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda (modo completo).

A Opção pelo regime de tributação poderá ser exercida até o momento da obtenção do benefício ou da requisição do primeiro resgate.

## TABELA PROGRESSIVA

No resgate, o IR retido na fonte será descontado com base na alíquota de 15%. Este valor é uma antecipação do valor devido conforme tabela atualizada no site:  
[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

No pagamento de benefício, o IR retido na fonte será descontado com base na alíquota referente ao rendimento calculado conforme a tabela atualizada no site:  
[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

## TABELA REGRESSIVA

No regime tributário regressivo, quanto mais tempo suas contribuições permanecerem aplicadas, menos IR você pagará.

Tanto no resgate quanto no pagamento do benefício o IR será retido na fonte de acordo com a tabela abaixo e não haverá possibilidade de compensação ou restituição na Declaração de Ajuste Anual.

Prazo de permanência de cada contribuição	Alíquota de IR na fonte
Até 2 anos	35%
2 e 4 anos	30%
4 a 6 anos	25%
6 a 8 anos	20%
8 a 10 anos	15%
Acima de 10 anos	10%

# Este material explica todo o regulamento do plano?

**Não. Este material explicativo é apenas um resumo das regras do plano.**

**As condições e regras detalhadas estão contidas no regulamento do Plano de Benefícios TELEMAPREV.**

**Todos os documentos entregues devem ser lidos com muita atenção.**

**Em caso de divergências, prevalece o previsto no regulamento do plano.**

## Atendimento

No IcatuFMP você conta com uma equipe de profissionais especializados em Previdência para auxiliá-lo.



### Atendimento Icatu Online

Você acompanha o seu plano com toda facilidade acessando [www.icatufmp.com.br/telemarprev](http://www.icatufmp.com.br/telemarprev)

### Centro de Relacionamento com o Cliente

Para acompanhar o seu plano ou esclarecer suas dúvidas, você conta com o Centro de Relacionamento: 0800 285 3004, disponível nos dias úteis, das 8h às 17h.

